

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº /2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, NA QUALIDADE DE CREDENCIADOR, O MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE/MG E DE OUTRO, COMO CREDENCIADO BERNARDES & PANTALEÃO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR FIXADAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1-O **MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 08, nº 1000, Centro, Itapagipe/MG, CEP: 38.240-000, CNPJ nº 21.226.840.0001/47, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal **RICARDO GARCIA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portadora do documento de identidade nº. M-8. 600.051-SSP/MG, inscrito no CPF nº. 030.219.536-03, residente e domiciliado à Rua 24 A, nº. 580, Jardim Castro, Itapagipe/MG. doravante denominado Credenciador, e **BERNARDES & PANTALEÃO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, com sede ou endereço à Rua Frei Teodósio, nº 955, bairro Alto Boa Vista, na cidade de Frutal/MG, neste ato, representada por **DANIEL GODOI BERNARDES DA SILVA**, inscrito no CPF nº. 352.391.188-50, doravante denominada Credenciado, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.2-A celebração deste Termo de Credenciamento se dá em conformidade com o Processo Administrativo n.º 14033/2022, decorrente do Credenciamento nº 03/2022, nos termos do art. 25 das normas gerais da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e as condições deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- Credenciamento e cadastramento de reserva de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços médicos na especialidade cardiologia e realização de exame de ecocardiograma, com disponibilidade de prestação de serviços semanal, com flexibilização de horários a serem determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA

3.1-As despesas com a execução do presente Termo de Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.01.11.00.10.302.0009.11.2154.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.2 – O presente Termo de Credenciamento vigorará até 31 de dezembro de 2022, a partir de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado através de termo aditivo, após verificação da real necessidade e com vantagens para administração, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Os serviços serão prestados no Município de Itapagipe/MG, após a assinatura do respectivo Termo de Credenciamento, de acordo com a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

5.1- Da Forma de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, mediante relatório de serviços prestados, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme valores estipulados no Anexo I, sendo no valor mensal de até R\$ 5.968,36 (cinco mil, novecentos e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos) para consultas de cardiologia e R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) para exames de ecocardiograma, ensejando o valor global anual de até R\$ 147.220,32 (cento e quarenta e sete mil, duzentos e vinte reais e trinta e dois centavos), a serem pagos após a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou documento legal.

5.2- Do Reajuste: Caso ocorra desequilíbrio econômico financeiro desta contratação, os preços poderão ser reajustados, mediante acordo entre as partes, respeitados os preços praticados no mercado local.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1 – São obrigações do Credenciado, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- I. Prestar os Serviços nas especificações constantes da ordem de serviço, e dentro do perímetro estabelecido no Edital e na Legislação;
- II. Emitir os documentos correspondentes;
- III. Comunicar ao Credenciador, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
- IV. Comunicar ao Credenciador, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- V. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados
- VI. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- VII. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciador, cujas reclamações se obriga a atender;
- VIII. Atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e Lei nº 8.666/93, no que couber;
- IX. Manter-se, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

7.1 – São obrigações do Credenciador:

- I. Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo Credenciado de acordo com as condições e prazos estabelecidos na legislação;
- II. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, com vistas a seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – Obedecida a Lei, o presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral da Administração;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- III. Por determinação judicial.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Pelo descumprimento total ou parcial do presente Termo de Credenciamento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração:

- I. Advertência;
- II. Multa de até 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por um período de até 02 (dois) anos.

9.2 – O atraso injustificado na prestação dos serviços do objeto do presente Termo de Credenciamento será penalizado com multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento, por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Itapagipe/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Itapagipe/MG, 15 de março de 2022.

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE/MG
CRENCIADOR

BERNARDES & PANTALEÃO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CRENCIADO

Testemunhas:

01-

Nome:

CPF:

02-

Nome:

CPF: